



**PROJETO DE LEI N. 024/2021**

**AUTORIA:** Vereador Maycon André Ruela

**SÚMULA:** Institui no calendário oficial de eventos do Município de Corbélia, o Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis. Parecer favorável.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de vereador visando incluir data comemorativa ao calendário oficial do Município. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a justificativa. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria,** temos que a definição de datas comemorativas é matéria comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara,** o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput*, 13 e 150, § 2º da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, quanto à técnica legislativa há necessidade de supressão da palavra “eventos” da ementa e do *caput* do Art. 1º ambos da proposição, além dos ajustes de formatação.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe incluir data comemorativa no calendário oficial, considerando que o objeto da matéria é exclusivamente de interesse local, a proposição encontra amparo legal. Contudo a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

**Feitos estes apontamentos,** esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que a proposição deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 08 de julho de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485